Prefeitura de
FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

Fortuna de Minas, 27 de novembro de 2023

A

**COMERCIAL OTTO EIRELI**

CNPJ: 31.374.156/0001-66

Avenida Fernando de Noronha, nº 1144, Loja 03, Bairro Imbaúbas

Ipatinga/MG – CEP: 35.160-335

Representante Legal: Joubert Siman Barbosa

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que o recurso interposto pela licitante COMERCIAL OTTO EIRELI foi julgado procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

**RONAN GOMES DOS REIS**
**PREGOEIRO SUBSTITUTO**

Foi Publicado no Quadro de Aviso dessa Prefeitura em 27/11/2023

Assinatura

Prefeitura de FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

# RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO No 053/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE COMERCIAL OTTO EIRELI**

O Pregoeiro do Município de Fortuna de Minas, designado pela Portaria nº 32 de 25 de Agosto de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **COMERCIAL OTTO EIRELI**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

4) O presente recurso é interposto em decorrência de haver esse Pregoeiro classificado a proposta da empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24 do Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Licitatório nº. 053/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇO DE DIETAS, FÓRMULAS E COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, conforme especificado no Termo de Referência - anexo I".

5) O douto Pregoeiro julgou a empresa classificada para o item 24, mesmo o produto ofertado não atendendo a exigência do item 3.2 do Termo de Referência, demonstrando clara afronta aos princípios da Administração Pública.

[...]

5) Destarte, diante do texto do Edital e do Termo de Referência, verificamos que para os produtos com apresentação em pó, todos são cotados a partir do valor do grama, mas o edital determina qual o tamanho máximo de embalagem que será aceito.

6) O produto ofertado pela MS Rios não atende as exigências do edital, visto que o item 3.2 determina que o tamanho máximo da embalagem é de 400g, e o produto ofertado por eles possui embalagem de 500g, conforme imagem abaixo, retirada da proposta da empresa, cadastrada no sistema:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0024 | 60.000,00 | GR | MODULO FSI LATA 500 GRS<br>MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS ( 60% GOMA GUAR E INULINA) E INSOLUVEIS (40% FIBRAS DE SOJA) QUE NAO ALTERA O SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS. PARA PACIENTES COM NECESSIDADE DE UM MAIOR APORTE DE FIBRAS. PARA REGULAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DIGESTIVO. PODE SER USADO NA DILUIÇÃO PADRAO OU JUNTO COM ALIMENTOS. - DENSIDADE CALORICA: 0,01KCAL/ML NA DILUICÃO PADRAO - DENSIDADE FIBRAS: 0,013G/ML NA DILUIÇÃO PADRAO<br>MARCA: EREMIX - EMBALAGEM: LATA 500 GRAMAS<br>PROCEDENCIIA: NACIONAL - REGISTRO MS: DISPENSADO CONFORME RDC 240/2018 | 0,1200 | 7.200,0000 |

Rms
Valor Unitário: 0,1200 (um mil duzentos milionesimos )
Valor Total: 7.200,0000 (sete mil duzentos reais )

7) Diante das informações supramencionadas, fica CLARO que a empresa não atendeu às exigências do Termo de Referência, apresentando uma embalagem superior à gramatura máxima permitida para o item 24.

Ao final, requer:

1) O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;

2) O provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão do Pregoeiro, proferida na Sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2023, Processo Licitatório nº. 053/2023, ocorrida em 08 de novembro de 2023, declarando a proposta da empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA **DESCLASSIFICADA** para o item 24 do Edital.

3) Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso remetido à Autoridade Superior, para análise e decisão final, conforme dispõe a Legislação.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, todavia, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Consta no termo de referência anexado ao edital:

> 3 - Nos itens licitados sobre a unidade **GRAMA** a licitante deverá indicar em sua proposta a **MARCA** e o **QUANTITATIVO DA EMBALAGEM QUE SERÁ OFERTADO**, limitando o quantitativo da embalagem em:

[...]

> 3.2 - Os itens **05, 06, 07, 14, 24, 25 e 26** a embalagem a ser ofertada não poderá ser superior a **400 GRAMAS**.

Ao julgar o item 24, por lapso, não observei que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora indicava que a embalagem por ela ofertada é de 500 gramas.

Diante do recurso interposto, abri diligência junto à nutricionista da Administração e solicitei que esclarecesse porque a embalagem a ser fornecida em atendimento ao item 24 está limitada a 400 gramas, o que foi esclarecido nos seguintes termos:

> Os itens em questão foram delimitados em quantidades máximas devido à melhor distribuição das latas para a população e para evitar o desperdício dos mesmos.
>
> At.te
>
> Talita Faria
> Nutricionista Clínica

Considerando a justificativa técnica apresentada pela nutricionista do Município, resta claro porque o edital limitou o tamanho das embalagens dos produtos, não sendo plausível adquirir embalagem com gramatura superior ao limite indicado no instrumento convocatório, se esta situação é passível de gerar desperdício, o que significará má aplicação do dinheiro público e contrariedade ao princípio da economicidade.

De qualquer forma, antes de julgar o presente recurso, haja vista que recorrida não apresentou contrarrazões, entrei em contato com a empresa e pedi que informasse se forneceria embalagem contendo 400 gramas, oportunidade que a empresa esclareceu que não seria possível:

Assunto **RES: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 - FORTUNA DE MINAS**
De <licitacoes@msrbh.com.br>
Para 'Licitação Fortuna de Minas' <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 2023-11-22 14:13

Boa tarde Franciele, tudo bem?

Venho informar que não consigo atender o produto solicitado no lote 24 naS embalagens ate 400 gramas pelo valor cotado de R$. 0,1072 a grama. Nesse valor so consigo atender a embalagem de 500 GRAMAS

A embalagem do mesmo na apresentação igual ou inferior a 400 grs tem um custo maior , ou seja, quanto maior a embalagem mais em conta fica o custo.

Por esse motivo não entramos com contra recurso, mas a entidade ira comprar o produto mais caro se optar pelo segundo colocado ( em torno de 21%)

Desde já agradeço a atenção

Att

Luciane Gomes
MSRIOS PRODUTOS DE DIETA
Celular: (31) 99630-4559
Email: msr@msrbh.com.br

Pelo exposto, tendo em vista que o produto ofertado para o item 24 não atende aos requisitos do edital, e que em diligência a recorrida informou não ter condições de fornecer produto que atenda às especificações técnicas, decido conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e declarar a desclassificação da proposta apresentada pela licitante MSRIOS PRODUTOS DE DIETA.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 27 de novembro de 2023.

**RONAN GOMES DOS REIS**
**PREGOEIRO SUBSTITUTO**

Foi Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 27/11/2023

Assinatura

Prefeitura de FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

**PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE COMERCIAL OTTO EIRELI**

Insatisfeita com a decisão que declarou a classificação da proposta apresentada pela empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24, a licitante COMERCIAL OTTO EIRELI interpôs o presente recurso sob o argumento de que a gramatura da embalagem da proposta vencedora não atende ao edital.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, todavia, mantiveram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

A justificativa apresentada pela nutricionista do Município esclareceu porque foi necessário limitar no edital a gramatura da embalagem do produto a ser ofertado para o item 24.

A recorrida, vencedora do certame, embora tenha apresentado o menor preço, ofertou produto cuja embalagem possui gramatura distinta da exigida no edital.

A nutricionista do Município justificou que a gramatura da embalagem foi fixada visando não desperdiçar o produto, tendo a pregoeira acatado a justificativa técnica, e com base na vinculação ao edital, desclassificou a proposta da empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o presente recurso para declarar a desclassificação da proposta apresentada pela licitante MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 27 novembro de 2023.

**CLAUDIO GARCIA MACIEL**
**PREFEITO MUNICIPAL**